



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO DETRAN-SP Nº 115/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, E O(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS RECOLHIDOS E NÃO RETIRADOS NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME PREVÊ O ART. 328 DA LEI Nº 9.503, DE 1997.

PARTE CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), por intermédio da Diretoria de Administração e Logística, com sede na Rua João Brícola nº 32, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ nº 15.519.361/0001-16, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística, Sra. Viviane Fernanda Dutra, RG nº 40.689.062-72, inscrita no CPF nº 923.933.570-68, no uso das competências atribuídas pelo item 2 do parágrafo único do artigo 14 do Anexo I do Decreto estadual nº 69.759, de 31 de julho de 2025, que alterou o Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024, e inciso II do parágrafo único do artigo 60 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025.

PARTE CONTRATADA: O(a) leiloeiro(a) oficial Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva, inscrito(a) no CPF nº 020.214.319-83 e na JUCESP sob o nº 732, com escritório na Rua João Masieiro Neto, nº 242, Jardim Salto Grande, Araraquara/SP, contemplado(a) com o GRUPO nº 30, MUNICÍPIO DE OUROESTE, FERNANDÓPOLIS CARDOSO E JALES, PÁTIOS: PÁTIO RUBINHO – OUROESTE; PÁTIO DE FERNANDÓPOLIS; AUTO SOCORRO E PÁTIO CARNEIRO – CARDOSO E GUINCHO J.G. – JALES, no sorteio realizado em 25 de novembro de 2025, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 26 de novembro de 2025, Portaria 15482/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 19 de dezembro de 2025, conforme SEI/DETRAN-SP nº 140.01250852/2025-15.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a prestação dos serviços em epígrafe, instruído no que consta no Processo nº 140.01250852/2025-15, com fundamento e sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da Lei Estadual nº 15.911, de 29 de setembro de 2015, da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, das regulações do DETRAN-SP e demais legislações correlatas, normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis e mediante as cláusulas e as condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar a prestação de serviços para execução dos trabalhos específicos elencados neste instrumento.

1.2. O objeto do presente contrato consiste na obrigação da parte contratada em ORGANIZAR,

PREPARAR, EXECUTAR e PRESTAR CONTAS de LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, recolhidos ou removidos ao pátio de custódia e não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), no âmbito do DETRAN-SP ou seus entes conveniados, conforme listagem publicada no Edital de Notificação expedido pela parte contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços abrangidos no presente CONTRATO deverão ser executados e concluídos conforme condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

2.2. A execução dos serviços deverá ter início de imediato, a contar do recebimento da ordem de execução do serviço;

2.3. O processo de LEILÃO será instruído com o parecer jurídico, conforme art. 31 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

2.4. Os veículos que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada serão classificados como sucata e obedecerão ao disposto nos art. 16 a 18 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, e na Lei Estadual nº 15.276, de 2014;

2.5. Todo o relacionamento e fluxo de documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA será formalizado por intermédio do sistema de leilões ou de outro meio disponibilizado pelo CONTRATANTE. Qualquer dúvida pontual relativa ao procedimento do LEILÃO deverá ser tratada exclusivamente por meio dos e-mails: leiloes.veiculos@detran.sp.gov.br até o momento da hasta pública e leiloes.gestao@detran.sp.gov.br para assuntos relacionados a arrecadação, prestação de contas e seguintes;

2.6. A realização do LEILÃO será precedida da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá: a realização em sítio de internet com o período em que ocorrerá o LEILÃO.

2.7. A integralidade do valor de arremate do bem e da taxa de preparação serão arrecadados em conta oficial e o próprio DETRAN-SP cuidará da destinação, em conformidade com a prestação de contas e respeitada a ordem de prevalência determinada no art. 328, §6º, do Código de Trânsito Brasileiro, nos art. 23 e 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, e no art. 10 da Lei Estadual nº 15.911, de 2015.

2.8. O veículo poderá ser restituído ao proprietário até o último dia útil anterior à realização da sessão do LEILÃO, desde que quitados todos os débitos e regularizado, conforme art. 24 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016.

2.9. Os lotes vendidos somente serão liberados aos arrematantes após:

I - confirmação do pagamento do valor do arremate e da taxa de preparação no prazo estipulado no edital de leilão, bem como, do pagamento da comissão do leiloeiro oficial, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;

II - a emissão do termo de arrematação ou documento equivalente, que conterá o número do lote, o valor do arremate, nome, CPF ou CNPJ do arrematante, a taxa de preparação (5 Ufesps) e o valor da comissão, de acordo com o art. 22 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, e art. 10 da Lei Estadual nº 15.911, de 2015;

III - os procedimentos efetivados em sistema de desembaraço, como: desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes ao veículo, desbloqueios, baixa permanente, etc.

2.10. Para os veículos que não receberem oferta igual ou superior ao valor da avaliação, será observada a seguinte sequência, conforme o § 2º do art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, Lei Federal nº 15.911, de 2015 e Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46, de 2025.

2.10.1. O veículo classificado como conservado, levado a leilão e que não receber proposta igual ou superior ao valor de avaliação, será incluído em nova sessão de leilão com valor correspondente a 70% (setenta por cento) da avaliação inicial. A nova sessão será realizada após a conclusão da fase de lances de todos os veículos classificados como conservados. Persistindo a ausência de lance que caracterize arrematação, o veículo será reclassificado para sucata aproveitável, em conformidade com correspondência já verificada na avaliação/classificação e devidamente registrada, conforme ANEXO deste edital.

2.10.2. O veículo classificado ou reclassificado como sucata aproveitável, levado a leilão e que não receber proposta igual ou superior ao valor de avaliação, será incluído em nova sessão de leilão com valor correspondente a 70% (setenta por cento) da avaliação inicial. A nova sessão será realizada após a conclusão da fase de lances de todos os veículos classificados como sucata aproveitável. Persistindo a ausência de lance que caracterize arrematação, o veículo será reclassificado para sucata inservível, em conformidade com correspondência já verificada na avaliação/classificação e devidamente registrada, conforme ANEXO deste edital.

2.10.3. Os lotes de veículos classificados ou reclassificados como sucata inservível, levados a leilão e que não receberem proposta igual ou superior ao valor padrão, serão incluídos em nova sessão de leilão com valor correspondente a 70% (setenta por cento) da avaliação inicial. A nova sessão será realizada após a conclusão da fase de lances de todos os veículos classificados como sucata inservível. Persistindo a ausência de lances que caracterizem a arrematação, será realizada nova oferta com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da avaliação inicial.

2.11. Caso o arrematante não efetue o pagamento do lance vencedor, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pelo CONTRATANTE, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao lote leilado, importando ainda no pagamento de multa estipulada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme disposto no §4º do art. 4º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46, de 2025 e no inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.11.1. A plataforma empregada para a realização do leilão deverá prever, como condição para a participação, a anuência expressa do interessado quanto à aplicação de multa prevista no item 2.11, quando não houver o pagamento no prazo estipulado.

2.11.2. A multa prevista no item 2.11 será arrecadada pela CONTRATADA e repassada ao CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os custos necessários à prestação dos serviços que antecedem a realização do LEILÃO serão arcados pela CONTRATADA e ressarcidos de acordo com o inciso I do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016. A CONTRATADA fará jus à destinação dos seguintes valores a partir da aprovação da prestação de contas do LEILÃO:

I - 2,75 UFESPs referente à identificação de veículos relacionados pela CONTRATANTE, em atenção ao item 15.2, Capítulo IV, Anexo I, da Lei Estadual nº 15.266, de 2013;

II - 5,0 UFESPs referente à preparação dos veículos, em atenção ao item 20, Capítulo IV, Anexo I, da Lei Estadual nº 15.266, de 2013;

III - 5% (cinco por cento) do valor do arremate de cada veículo, correspondendo à taxa de comissão do leiloeiro oficial, conforme o art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

3.2. O valor previsto no item I será destinado do valor de arremate do bem e os valores previstos nos incisos II e III serão adicionados ao valor de arremate do bem, conforme art. 10 da Lei Estadual nº 15.911, de 2015.

3.3. Estes valores deverão ser detalhados em TERMO DE ARREMATAÇÃO ou documento equivalente, especificando o lote arrematado, em atenção ao art. 22 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016.

3.4. A liquidação dos pagamentos será efetuada em duas etapas: a taxa de comissão de leiloeiro oficial será arcada pelo ARREMATANTE e a CONTRATADA estipulará o método de recebimento. Quanto aos valores referentes à identificação e à preparação dos veículos serão pagos após a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS. A Divisão de Prestação de Contas e Gestão do Saldo dos Leilões encaminhará a Ordem de Pagamento ao Setor responsável em até 1 (um) dia útil a contar da respectiva aprovação.

3.5. Os valores passíveis de pagamento e contabilização para efeitos de PRESTAÇÃO DE CONTAS aos serviços de recolhimento e custódia são estritamente aqueles descritos nos itens 17 e 18 do Capítulo IV do Anexo I da Lei Estadual nº 15.266, de 2013, conforme UFESP apurada à época do pagamento, respeitado o limite de 6 (seis) meses anteriores a data do leilão para a estadia e condições previstas no § 10 do art. 271 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, no § 2º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, e no respectivo Convênio, se houver.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. Os serviços previstos nesta contratação serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses para a realização de todo o processo de LEILÃO, contados a partir da assinatura deste CONTRATO até a homologação de todo o procedimento de LEILÃO;

4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente CONTRATO será o suficiente para cumprir todas as etapas de LEILÃO até sua homologação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Incumbe ao CONTRATADO observar o caráter personalíssimo do contrato em questão, realizando diretamente as etapas do processo de LEILÃO sob sua responsabilidade direta, salvo no que excepcionado no contrato, conforme o art. 22 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

5.2. Ressalvadas as etapas descritas no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, não será permitida a contratação ou delegação a terceiros, sejam estes indivíduos ou entidades empresariais para a execução do LEILÃO e PRESTAÇÃO DE CONTAS, em observância ao art. 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932;

5.3. São obrigações da CONTRATADA na etapa de IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

5.3.1. Realizar, por meio de sistema informatizado próprio ou, quando aplicável, por acesso ao Sistema de Preparação e Leilão - SISPL, todas as pesquisas necessárias relativas aos veículos incluídos no leilão, inclusive a pesquisa de véspera (realizada no dia anterior à realização da hasta pública), limitada aos lotes vinculados ao certame em questão. Essa verificação deverá contemplar análise crítica de eventuais bloqueios judiciais, criminais ou administrativos, especialmente os que possam ter sido inseridos após a fase de preparação do edital.

5.3.2. Constatada qualquer restrição impeditiva à alienação do bem, o LEILOEIRO oficial deverá providenciar imediata exclusão do lote da hasta pública, com comunicação formal à CONTRATANTE.

5.3.3. A inclusão indevida de veículo com impedimento, decorrente de falha ou omissão na verificação por parte do LEILOEIRO oficial, ensejará sua responsabilização civil e administrativa, conforme a legislação vigente e as cláusulas contratuais aplicáveis.

5.3.4. Realizar a identificação dos veículos indicados pela CONTRATANTE, recolhidos ou removidos ao pátio de custódia pelo CONTRATANTE ou seus entes conveniados, separando-os entre aqueles que estão em condições de prosseguir para a preparação e aqueles que não estão.

5.3.5. A identificação será realizada por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) junto ao DETRAN-SP e seus laudos deverão ser disponibilizados no Sistema de Vistorias do Estado de São Paulo (www.e-vistoria.detran.sp.gov.br), em obediência à Resolução CONTRAN nº 941, de 2022, e ao item 15.2 do Capítulo IV do Anexo I da Lei Estadual nº 15.266, de 2013.

5.3.6. Os veículos que apresentarem apontamentos no laudo de identificação poderão ser leiloados, porém, deverão ser regularizados pelo arrematante no prazo de 30 (trinta) dias para a devida transferência do veículo. Os apontamentos sobre os veículos deverão constar de forma clara no edital de leilão, bem como, no sítio eletrônico destinado ao LEILÃO.

5.4. São obrigações da CONTRATADA na etapa PREPARATÓRIA:

5.4.1. Após a IDENTIFICAÇÃO dos veículos, encaminhar a lista daqueles em condições de prosseguir para preparação para LEILÃO ao CONTRATANTE. Essa etapa envolverá a execução das seguintes atividades em todos os veículos relacionados nesta lista:

5.4.2. Revistoria do veículo em depósito, para a verificação da originalidade e integralidade dos números de chassi e motor, realizada por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) junto ao DETRAN-SP. Os laudos deverão ser disponibilizados no Sistema de Vistorias do Estado de São Paulo (www.e-vistoria.detran.sp.gov.br), em obediência à Resolução CONTRAN nº 941, de 2022, e ao item 15.2 do Capítulo IV do Anexo I da Lei Estadual nº 15.266, de 2013.

5.4.3. Notificação de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Estadual nº 15.911, de 2015.

5.4.4. Realizar a avaliação e classificação dos veículos, por intermédio de profissional terceirizado habilitado para avaliação veicular, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 15.911, de 2015 e Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46, de 2025, incluindo a definição quanto ao estado de conservação ou sucata, conforme disposto no § 1º do art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

5.4.4.1. Caberá ao leiloeiro oficial contatar o profissional terceirizado habilitado para avaliação veicular sorteado pelo DETRAN-SP, a fim de viabilizar a realização dos serviços de avaliação do respectivo lote.

5.4.4.2. A remuneração devida pela execução do serviço de avaliação e classificação fica estabelecida em 1 (uma) UFESP por veículo, conforme previsão contida no § 2º do art. 12 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46, de 2025.

5.4.4.3. O DETRAN-SP não se responsabiliza por pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou por qualquer outro vínculo jurídico decorrente da contratação firmada entre o leiloeiro oficial e o profissional terceirizado habilitado para avaliação veicular.

5.4.5. Disponibilização de ambiente físico e eletrônico para a realização do LEILÃO público.

5.4.6. Sistema para controle dos débitos dos veículos leiloados.

5.4.7. Fornecimento de informações atualizadas sobre os débitos incidentes nos veículos relacionados para o LEILÃO, por meio de sistema informatizado próprio ou, quando aplicável, mediante acesso ao Sistema de Pátios e Leilões - SISPL, observado que o acesso e a pesquisa deverão estar restritos aos lotes vinculados ao leilão em questão.

5.5. São obrigações da CONTRATADA na etapa de PUBLICIDADE:

5.5.1. Realizar, no mínimo, três publicações do Aviso de LEILÃO no mesmo jornal, sendo a última detalhada, conforme exigido pelo art. 38 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.5.2. Notificar por meio de remessa postal, conforme descrito no art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

5.5.3. Confeccionar, imprimir e distribuir material publicitário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, que entregará à CONTRATANTE para afixação, segundo o art. 20, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016.

5.6. São obrigações da CONTRATADA na etapa de LEILÃO:

5.6.1. Conduzir o LEILÃO em estrita conformidade legal e normativa, em especial com o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 13.709, de 2018, a Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, Lei Estadual nº 15.911, de 2015 e Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46, de 2025.

5.6.2. Disponibilizar a CONTRATANTE acesso à plataforma eletrônica utilizada para o LEILÃO, permitindo o acompanhamento em tempo real dos lances ofertados, o monitoramento das transações, a extração de relatórios e a realização de auditoria. Esse acesso deverá ser integral e exclusivamente para o LEILÃO da CONTRATANTE, não abrangendo o sistema total do leiloeiro oficial;

5.6.3. Respeitar o valor da avaliação dos veículos e garantir que os lances sejam iguais ou superiores ao valor mínimo estabelecido, sendo aplicável também o regramento contido no item 2.10 deste contrato.

5.7. São obrigações da CONTRATADA na etapa de PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.7.1. Conferir a planilha de PRESTAÇÃO DE CONTAS e apresentar o TERMO DE OCORRÊNCIA DE LEILÃO E ENCERRAMENTO em até 3 (três) dias úteis do recebimento da prestação de contas, conforme art. 27 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, por meio do SEI/DETRAN-SP;

5.7.2. A prestação de contas será conferida pela CONTRATADA em duas etapas:

5.7.3. Prestação preliminar, que será composta por valores de débitos de IPVA, licenciamento, multas na data do levantamento;

5.7.4. Prestação definitiva, que apresentará os débitos dos veículos atualizados. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os valores pagos a fim de compor a prestação de contas;

5.7.5. Os valores arrecadados em LEILÃO ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE, e deverão ser utilizados para custeio da realização do LEILÃO, destinando-se os valores remanescentes conforme § 6º do art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, art. 10 da Lei nº 15.911, de 2015, e art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016.

5.8. São obrigações da CONTRATADA na etapa de PÓS LEILÃO:

5.8.1. Cumprir o fluxo definido em Edital, para orientar a entrega de veículo ao arrematante;

5.8.2. Inutilizar e comprovar a descaracterização de placas e chassi para todos os veículos

avaliados como sucata, conforme alínea d, do § 2º, do art. 1º do Decreto Federal nº 1.305, de 1994, §2º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016 e Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46, de 2025. O laudo de descaracterização deve ser realizado antes da entrega do veículo ao arrematante e deve ser apresentado à CONTRATANTE.

5.8.2.1. O laudo de descaracterização deve ser realizado em até 02 (dois) dias úteis a contar da confirmação do pagamento da arrematação, conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46, de 2025.

5.9. São obrigações gerais da CONTRATADA durante todas as ETAPAS:

5.9.1. Cumprir e respeitar estritamente o fluxo procedimental do LEILÃO conforme estipulado no respectivo Edital;

5.9.2. Prestar os serviços com atenção, integridade, zelo e boa-fé, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estabelecidos em lei e em edital específico;

5.9.3. Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.9.4. Utilizar os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE apenas para as finalidades autorizadas e exclusivamente relacionadas aos bens indicados para o LEILÃO, de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas;

5.9.5. Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

5.9.6. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.9.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste;

5.9.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

5.9.9. Realizar os leilões exclusivamente na modalidade “on-line”, em plataforma eletrônica auditável, com acesso em tempo real aos logs, lances e valores pelo CONTRATANTE. Sendo que a ausência de condições e requisitos técnicos para realização do LEILÃO na modalidade “on-line” inabilitará o CONTRATO;

5.9.10. Conferir os documentos e Editais publicados, a fim de assegurar e propiciar a legalidade da hasta pública dos lotes previamente relacionados para serem vendidos como: Conservados, Sucata aproveitável e Sucata inservível, sendo neste último caso vendidos por peso;

5.9.11. Divulgar o Aviso de LEILÃO, sintetizando as características do LEILÃO, o local, data e hora de sua realização, os tipos de veículos ofertados, se destinados à circulação, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, e os endereços e meios para a obtenção do edital completo, que deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado, conforme inciso I, alínea “b”, e inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 20 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

5.9.12. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização da hasta pública e responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido, conforme Lei Federal nº 13.709, de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO;

5.9.13. Responsabilizar por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviços objeto deste CONTRATO;

5.9.14. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços, inclusive os prazos;

5.9.15. Supervisionar todas as providências necessárias para a descaracterização do número do chassi e das placas, bem como, recolhimento e destinação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

5.9.16. Informar à CONTRATANTE, qualquer alteração dos seus dados cadastrais, a fim de manter seu credenciamento devidamente atualizado;

5.9.17. Responsabilizar-se pela fiscalização dos serviços desempenhados por terceiros nas diversas etapas do LEILÃO;

5.9.18. O DETRAN-SP será responsável pela emissão e fornecimento dos Termos de

Arrematação ao arrematante e na impossibilidade encaminhará ao leiloeiro oficial, que deverá direcioná-los diretamente aos respectivos arrematantes;

5.9.18.1. No caso de veículos classificados como sucata, os Termos de Arrematação somente serão fornecidos pelo DETRAN-SP após o recebimento integral, por parte do LEILOEIRO oficial, de todos os laudos de descaracterização;

5.9.19. Garantir que os lances sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, não sendo admitido o oferecimento de preço irrisório, desproporcional ao valor do bem ou vil, sendo aplicável também o regramento contido no item 2.10 deste contrato;

5.9.20. Comunicar ao arrematante que deverá agendar e retirar o veículo no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de liberação do veículo, conforme art. 39 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016. Após o decurso do prazo será considerado como desistente e perderá, em favor do Estado de São Paulo, o valor integral pago, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Estado de São Paulo para ser leiloado em outra oportunidade;

5.9.21. Dar ciência aos arrematantes das demais exigências fixadas no edital.

5.10. São vedadas à CONTRATADA:

5.10.1. Utilizar a marca do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, salvo para a divulgação do evento específico do LEILÃO;

5.10.2. Inserir em sua prestação de contas, despesas e gastos que ocorram e não estejam previstos em contrato, no Edital e nas normatizações supra destacadas, tais como: faixas, catálogos, banner, diagramação, cópias, xerocópias, cartuchos de impressora, etiquetas, locação de cadeiras, mesas, aparelhagem de som e espaço para a realização da hasta pública, e devolução das despesas cobradas pelos arrematantes e hospedagem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE na etapa PREPARATÓRIA:

6.1.1. Autorizar o acesso ao pátio de recolha de veículos automotores recolhidos ao pátio de custódia em decorrência de remoção ou recolha, pelo DETRAN-SP ou seus entes conveniados, conforme descrito na Clausula Primeira;

6.1.2. Expedir a competente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do presente CONTRATO;

6.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços;

6.1.4. Verificar e aprovar as formalidades relacionadas à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, bem como ao estabelecimento do lance mínimo para arrematação, nos termos do inciso III e do caput do art. 15 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do profissional terceirizado habilitado para avaliação veicular e do leiloeiro oficial quanto à correção e exatidão dos dados técnicos constantes dos laudos de avaliação.

6.1.5. Reclassificar, quando for o caso, a avaliação dos veículos, realizadas por profissional terceirizado habilitado para avaliação veicular, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.1.6. A disponibilização de acesso ao Sistema de Pátios e Leilões (SISPL) à CONTRATADA é opcional, podendo esta optar pela utilização de sistema próprio para consultas da situação de cada veículo para detectar restrição judicial ou policial, registro de gravames financeiros, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, limitando tal acesso aos lotes relacionados ao LEILÃO em questão. Desta forma, a CONTRATADA poderá realizar todas as pesquisas necessárias, incluindo a pesquisa referente ao dia anterior ao LEILÃO.

6.1.7. Verificar e fornecer, durante os procedimentos preparatórios, a situação cadastral dos veículos registrados em outros estados da federação com a finalidade de detectar restrição judicial ou policial, registro de gravames financeiros, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.1.8. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.1.9. Fornecer à CONTRATADA relatório extraído do Sistema de Informações de Pátios e Leilões (SISPL), contendo informações completas e atualizadas dos veículos removidos;

6.1.10. Encaminhar o EDITAL DE LEILÃO para análise jurídica, como condicionante para o prosseguimento para as etapas subsequentes, conforme determinado pela legislação pertinente, nos termos do art. 31, inciso VII, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.1.11. Inserir a anotação na base de dados do veículo, devidamente identificada como "VEÍCULO RELACIONADO PARA LEILÃO", conforme previsto no art. 18 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE na etapa de PUBLICIDADE:

6.2.1. Proceder com a divulgação do EDITAL em sítio eletrônico oficial, que conterá: o sítio da internet e o período em que ocorrerá o LEILÃO, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização, conforme art. 31, IV, Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Informar o fluxo a ser adotado para os procedimentos de PÓS LEILÃO, como: comunicação de venda, autorização de retirada do veículo pelo arrematante e demais que se fizerem necessários após finalização do LEILÃO;

6.2.3. Providenciar a publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo do Edital de Notificação, conforme o art. 5º, § 1º, e no art. 31, inciso VI, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.2.4. Publicar Edital de LEILÃO, o qual deverá detalhar todos os veículos disponíveis para arremate, agrupados por lotes e classificados conforme seu estado de conservação, sejam conservados ou sucatas. A divulgação do referido Edital de LEILÃO deverá ser efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data estipulada para a realização do LEILÃO, conforme art. 19 e 20 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.2.5. Divulgar o Aviso de LEILÃO, sintetizando as características do LEILÃO, o local, data e hora de sua realização, os tipos de veículos ofertados, se destinados à circulação, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, e os endereços e meios para a obtenção do EDITAL completo, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 20 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.2.6. Realizar a notificação dos ex-proprietários em caso de saldo remanescente, conforme preceituado nos art. 31, inciso XI, e 35, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.2.7. Afixar material publicitário nas dependências do DETRAN-SP, em suas unidades descentralizadas e no local designado para a realização do LEILÃO, segundo o art. 20, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016.

6.3. São obrigações da CONTRATANTE na etapa de LEILÃO:

6.3.1. Acompanhar em tempo real os lances ofertados, por meio de perfil de acesso à plataforma eletrônica da CONTRATADA;

6.3.2. Disponibilizar meio de pagamento para que os valores arrecadados no LEILÃO sejam depositados integralmente, conforme Art. 23 e 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.3.3. Enviar informação estruturada, para identificar a arrecadação e pagamentos feitos pelos arrematantes, à CONTRATADA, permitindo a confirmação dos depósitos.

6.4. São obrigações da CONTRATANTE na etapa de PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.4.1. Conferir, apurar, validar e homologar as razões apresentadas sobre PRESTAÇÃO DE CONTAS pela CONTRATADA por meio do SEI/DETRAN-SP no prazo de 30 (trinta) dias.

6.5. São obrigações da CONTRATANTE na etapa de PÓS LEILÃO:

6.5.1. Efetuar o registro no sistema RENAVAL das informações pertinentes ao LEILÃO, conforme disposto no art. 25 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.5.2. Se necessário, incluir procedimentos de baixa permanente ou comunicação de venda, conforme aplicável, segundo determinado nos art. 25, §3º, 26 e 27 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.5.3. Realizar a desvinculação de débitos pelo Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENINF) no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 25, §1º, da Resolução

CONTRAN nº 623, de 2016;

6.5.4. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias:

I - Os demais órgãos e entidades competentes para efetivar a desvinculação de débitos, conforme previsto no art. 25, §1º, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

II - Os agentes regulados ou credenciados para efetivar a retirada de gravames.

6.5.5. Informar os órgãos e entidades em que houve a desvinculação dos débitos e possibilidade de inscrição em dívida ativa no nome do ex-proprietário dos veículos leiloados, conforme art. 37 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.5.6. Expedir o Termo de Homologação do LEILÃO, devidamente assinado pela autoridade competente do órgão responsável, conforme previsto nos Art. 30 e 31, inciso XIII, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

6.5.7. Ressarcir a CONTRATADA de todos os gastos com levantamento e preparação dos lotes, inclusive para aqueles que não forem arrematados, conforme estabelecido no art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Quaisquer alterações ou aditivos contratuais a serem feitos no presente CONTRATO, somente serão realizados por intermédio de documento assinado por ambas as PARTES.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO INTEGRAL

8.1. Todos os acordos e entendimentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, referente ao objeto e condições do CONTRATO, estão integralmente regulados no presente instrumento, estando expressamente revogadas quaisquer negociações anteriores não refletidas no CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto, mediante acordo entre as PARTES.

9.2. O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos art. 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544, de 1989 e art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, por eventuais sanções aplicadas e previstas no Edital de Credenciamento da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 77 da Lei Estadual nº 6.544, de 1989.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial do que foi acordado no presente CONTRATO, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades e sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, no Edital de Credenciamento da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TÍTULO EXECUTIVO

12.1. O presente CONTRATO constitui título executivo extrajudicial e, as obrigações assumidas pelas PARTES, comportam execução específica, na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº 13.709, de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as PARTES a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao CONTRATO sem a prévia autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento;

13.2. Caso haja o desligamento ou rescisão do presente CONTRATO, os dados de ambas as PARTES serão devidamente descartados, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

13.3. A CONTRATADA, na condição de operador pela LGPD:

I - Manterá sigilo sobre os dados que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços, nos termos dos art. 37 e 39 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

II - Responderá pelos danos causados, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

III - O CONTRATANTE ao conceder anuência a este CONTRATO, permite a CONTRATADA a utilização do nome da CONTRATANTE em seu portfólio enquanto o CONTRATO estiver vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as PARTES elegem o foro da Comarca do Município de São Paulo - SP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se às omissões deste CONTRATO as disposições da Lei Estadual nº 6.544, de 1989, da Lei Estadual nº 15.911, de 2015, Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, Lei Federal nº 9.503, de 1997, Lei Federal 14.133, de 2021, Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46, de 2025 e demais normas e regulamentos aplicáveis ao CONTRATO.

15.2. A assinatura deste contrato pressupõe o acordo das partes de que os instrumentos anteriormente pactuados são considerados extintos de forma consensual, conforme previsto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, foi lavrado digitalmente o presente instrumento e assinado eletronicamente pelas PARTES para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Viviane Fernanda Dutra
Diretora de Administração e Logística

Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

Ana Lúcia Aparecida Silva
RG nº 27.123.711-9
CPF nº 266.459.438-90

Camila Guimarães Rodrigues
RG nº 35.465.745-8
CPF nº 316.563.718-04



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNANDA DUTRA, Diretor**, em 23/12/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA APARECIDA SILVA, Chefe de Divisão**, em 26/12/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA GUIMARÃES RODRIGUES, Chefe de Divisão**, em 26/12/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092969607** e o código CRC **8741F544**.